

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas

LEI Nº 1.168

Autoriza a assinatura de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, para fins de fornecimento de merenda escolar, material didático e permanente para os educandos das escolas estaduais.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a assinatura de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação para fins de fornecimento de merenda escolar, material didático e permanente aos educandos das escolas estaduais do Município de Cachoeira de Minas.

Art. 2º - O fornecimento do material de que trata o artigo 1º será feito após o atendimento de todas as necessidades básicas das escolas municipais.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Cachoeira de Minas, 02 de janeiro de 1991

Ata

Jose Denisio de Faria
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas